

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Processo nº: 4476/2023

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023

Autoria: Vereador Davi Esmael

Ementa: Cria a Comenda Pastor Joel Machado e dá outras providências.

PARECER

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, cria a Comenda Pastor Joel Machado e dá outras providências, conforme despacho as folhas 15 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.



Sobre o destaque e importância do nome a ser designado a homenagem da proposição em tela, descreve o proponente em sua justificativa:

“O pastor Joel Machado, foi membro fundador da Convenção de Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros – COMADEESO, onde atuava na Comissão de Teologia e Literatura. “Terminando os dias do seu ministério, volta para sua casa”(Lucas 1.23), deixando um grande legado e uma extensa folha de serviços prestados ao reino de Deus.”

Completa a biografia do homenageado conforme segue:

“Tendo em vista a importância do Pastor Joel Machado na formação de tantos alunos, é justo e providencial ter a lembrança de uma pessoa, que já é tão importante e marcou a tantos no estado do Espírito Santo em toda sua vida de ensinamentos, e que conseguiu de forma eficaz contribuir para a propagação o evangelho, perpetuando sua memória com a mais alta honraria da Casa, a fim de homenagear o seu legado.”

Em primeiro plano não se lança qualquer dúvida sobre o caráter ilibado e a obra do homenageado, conforme biografia acostada nos autos e supramencionada acima, evidenciando toda atenção e consideração dispensada ao homenageado por esta Casa de Leis.

Sobre o prisma legislativo, cumpre-nos assinalar que o vereador proponente destaca no artigo 1º do projeto de decreto legislativo em tela o grupo social que pode ser homenageado pela referida comenda, conforme se observa a seguir:

Art. 1º. Este Decreto cria a Comenda Pastor Joel Machado, a ser concedida a
mestres em Teologia do Estado do Espírito Santo.



Portanto, não resta dúvida que para estar qualificado a receber a homenagem sob análise, a pessoa do homenageado deve **ostentar o título de mestrado em Teologia e pertencer ao Estado do Espírito Santo.**

Ainda destaca o proponente em sua justificativa:

“A Comenda Pastor Joel Machado deverá homenagear e parabenizar Mestres em Teologia do Espírito Santo que tenham se destacado pela notoriedade de seu talento e habilidade, contribuindo para o crescimento do evangelho de Cristo.”

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

Os Decretos Legislativos são atos normativos de iniciativa do poder legislativo e podem iniciados por qualquer vereador para a normatização de matérias de competência exclusiva do legislativo, produzindo efeitos externos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, RESOLUÇÃO Nº 2.060, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, em seu art. 208 é cristalino quando define a competência para proposição de Decreto Legislativo:

*Art. 208 Os Projetos de **Decreto Legislativo** e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.*

Portanto o Vereador proponente preenche o requisito de competência para a proposição.



Vale ratificar que o Regimento Interno traz regulamento específico para matérias tratadas por meio de Decreto Legislativo, quando em seu art. 206, indica a que se destinam os projetos, conforme transcrito abaixo *in verbis*:

Art. 206 Destinam-se os projetos:

(...)

II – De Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que não disponha, integralmente, sobre assunto de sua economia interna com efeito externo, tais como:

(...)

c) concessão e criação de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

Sobre a criação e concessão de honrarias transcreve-se por derradeiro os exatos termos do **Parecer 112/2021** exarado pela Douta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória, a seguir:

“Via de regra, as leis orgânicas determinam que as Câmaras Municipais têm competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno. No entanto, a outorga (= entrega) de honrarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da LOM e demais atos normativos que versem acerca do tema.”

Impõe-se dissecar, o ponto, para melhor fundamentar o parecer que a Lei Orgânica do Município de Vitória dispôs igualmente sobre o tema, determinando no artigo 87, inciso II, alínea “e”, o seguinte:

Art. 87 – Dependem do voto favorável:



(...)

II – de três quintos dos membros da Câmara a autorização para:

(...)

e) outorga de títulos e honrarias;

Com efeito, chega a ser visível a assertiva de que a melhor técnica legislativa aponta o decreto legislativo como o meio adequado para criação e entrega de honrarias, uma vez que além de envolver interesse interno do Poder Legislativo, é a espécie normativa apta a produzir efeitos externos a este Poder.

Em virtude dessas considerações entendo o projeto maduro no que se refere tanto a legalidade material quanto formal e boa técnica legislativa

III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Maio de 2023.

Assinado Digitalmente por:

Duda Brasil

Vereador – UNIÃO

